

**DECRETO Nº 6.924, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Institui o Prêmio de "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação" da Lei Maria da Penha".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituído o Prêmio de "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha", a ser concedido, anualmente, pelo Governo Federal às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou atuações mereçam especial destaque no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Maria da Penha.

Art. 2ª A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República publicará as instruções necessárias para a concessão do Prêmio de "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha", no prazo de trinta dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Entidade: AR SERPRO, vinculada à AC SERPRO RFB.
Processo nº.: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer AUDIT-ITI 105/2009 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR SERPRO vinculada à AC SERPRO RFB, localizadas na Rua de Laranjeiras, 37, Centro, Aracaju - SE e Rua Olívia Guedes Pentead, 941, Capela do Socorro, São Paulo - SP, com Políticas de Certificados de Assinatura Digital Tipo PC SERPRORFB A1 e PC SERPRORFB A3 para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 5 de agosto de 2009.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**PORTARIA Nº 36, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Disciplina, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para suprimento de fundos de caráter ostensivo na modalidade de saque.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, nos arts. 1º e 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Regimento Interno da ABIN e nos incisos I e II do § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Fica autorizada no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para suprimento de fundos de caráter ostensivo na modalidade de saque, até o limite máximo de trinta por cento do total da despesa anual do órgão efetuada com suprimento de fundos.

Art. 2º A utilização do CPGF ficará restrita ao pagamento de despesas eventuais e de pequeno vulto, conforme disposto na legislação, efetuadas por todas as unidades e frações da estrutura organizacional da ABIN.

§ 1º O previsto no **caput** se aplicará ao pagamento de despesas com:

- I - prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;
- II - material de consumo, inclusive combustíveis, lubrificantes e cópias reprográficas, quando o fornecimento não for contemplado por contrato específico;
- III - estacionamento, pedágios e tarifas eventuais e obrigatórias; e
- IV - fornecimento eventual de alimentação e gêneros alimentícios, quando não for contemplado por contrato específico.

§ 2º Em situações excepcionais, outras despesas não previstas no § 1º poderão ser pagas, a critério do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração da ABIN e autorizadas pelo ordenador de despesas da Agência.

Art. 3º O servidor suprido na forma do art. 1º prestará contas da aplicação dos recursos e justificará quanto à impossibilidade de realização do pagamento via Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, observado o prazo estabelecido pelo ordenador de despesas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

**DESPACHO DO CHEFE
Em 5 de agosto de 2009**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA assinou a Portaria nº 030 - GSIPR/CH/ABIN, de 05 de agosto de 2009, alterando o Art 5º da Portaria nº 037 - GSIPR/CH/ABIN, de 17 de outubro de 2008, que aprovou o Regimento Interno da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Publicado de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999.

JORGE ARMANDO FELIX

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 768, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região as competências que especifica e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, observada a sua competência territorial:

I - a representação judicial e as atividades de consultoria jurídica da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, a partir de 3 de agosto de 2009;

II - a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a partir de 10 de agosto de 2009.

Art. 2º A Procuradoria Federal junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE permanecerá responsável pelas atividades de assessoramento jurídico da autarquia.

Art. 3º A Procuradoria Regional Federal da 5ª Região e a Procuradoria Federal junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do titular da primeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DA SILVA FREITAS

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 34, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Institui Grupo de Trabalho de Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e **CONSIDERANDO**:

as Infraestruturas Críticas como sendo as instalações, serviços, bens e sistemas que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade;

a necessidade de assegurar dentro do espaço cibernético ações de segurança da informação como fundamentais para garantir disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta;

a possibilidade real de uso dos meios computacionais para ações ofensivas através da penetração nas redes de computadores de alvos estratégicos; e

o ataque cibernético como sendo uma das maiores ameaças mundiais na atualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, um Grupo de Trabalho para estudo e análise de matérias relacionadas à Segurança de Infraestruturas Críticas da Informação.

Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se Infraestruturas Críticas da Informação o subconjunto de ativos de informação que afetam diretamente a consecução e a continuidade da missão do Estado e a segurança da sociedade.

Parágrafo único. Consideram-se ativos de informação os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Ministério das Relações Exteriores;

VIII - Banco Central do Brasil;

IX - Banco do Brasil;

X - Caixa Econômica Federal;

XI - SERPRO;

XII - PETROBRAS; e

XIII - DATAPREV.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segurança da Informação indicará, dentre os seus integrantes, o relator do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no artigo 3º, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A indicação dos representantes de que trata o **caput** deverá atender o perfil técnico necessário.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será instalado no prazo de até quinze dias após a indicação de seus integrantes.

Art. 6º São atribuições do Grupo de Trabalho, além de outras julgadas relevantes e pertinentes:

I - levantar e avaliar as potenciais vulnerabilidades e riscos que possam afetar a Segurança de Infraestruturas Críticas da Informação, identificadas a sua interdependência;

II - propor, articular e acompanhar medidas necessárias à Segurança de Infraestruturas Críticas da Informação;

III - estudar, propor e acompanhar a implementação de um sistema de informações que conterá dados atualizados de Infraestruturas Críticas da Informação, para apoio a decisões; e

IV - pesquisar e propor um método de identificação de alertas e ameaças da Segurança de Infraestruturas Críticas da Informação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá interagir com outros órgãos para consulta e adoção de providências necessárias à complementação das atividades atribuídas por esta Portaria.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho, a juízo de sua coordenação ou por representantes por ela indicados, técnicos e especialistas dos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como da academia e da iniciativa privada.

Art. 10. O Grupo de Trabalho poderá, submetida à aprovação do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, criar subgrupos de trabalho para deliberar sobre assuntos específicos.

Art. 11. As medidas e ações necessárias serão relatadas ao Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, por intermédio do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 12. A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 13. Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, prover o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX